



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços para produção de conteúdos para os Trilhos
Pedestres de Vila Verde, Aboim da Nóbrega, Fojo do Lobo e Nascente do
Vade e Mixões da Serra

Aprovado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,


Vila Verde, 18, 6, 2021

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de produção de conteúdos para os trilhos pedestres de Vila Verde, Aboim da Nóbrega, Fojo do Lobo e Nascente do Vade e Mixões da Serra, nos termos e condições identificadas no Caderno de Encargos e descritivo técnico anexo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;



d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços tem a duração de noventa dias, a contar da data da outorga.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual



1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.

2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 14.940,00€.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

3- O valor a pagar é efetuado de acordo com o disposto nas cláusulas técnicas anexas ao Caderno de Encargos.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos e respetivos anexos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Local e prazo

O serviço deverá ser prestado em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas anexas ao Caderno de Encargos.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.



Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde; Praça do Município; 4730-733 Vila Verde

À atenção de: Divisão de Projetos e Obras

E-mail: antonio.nogueira@cm-vilaverde.pt

Artigo 21.º

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no descritivo técnico em anexo e, subsidiariamente, o CCP.





dpo divisão de projetos e obras

CLAUSULAS TÉCNICAS

Prestação de Serviços para produção de conteúdos

Trilhos Pedestres de Vila Verde

Aboim da Nóbrega, Fojo do Lobo e Nascente do Vade e Mixões da Serra

Tipo de procedimento

O procedimento de contratação pública é por ajuste direto, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos na sua versão atual.

Objeto

O presente documento compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Prestação de Serviços para a produção de conteúdos a implementar nos "Trilhos Pedestres de Vila Verde, Aboim da Nóbrega, Fojo do Lobo e Nascente do Vade e Mixões da Serra."

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias.

O prazo para o início da prestação dos serviços inicia-se no dia a seguir à assinatura do contrato.

O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante.

Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas presentes cláusulas técnicas ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços a obrigação de produção de conteúdos tendo por base o projeto de execução, dando cumprimento aos preceitos da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP), designadamente:

1. Produção dos conteúdos das diferentes peças de sinalização, de informação e publicitárias, já em estado de artes finais, prontas a imprimir, a saber:

1.1.

Mesas interpretativas da paisagem

As mesas interpretativas da paisagem contêm dados relevantes sobre a envolvente geológica, fauna, flora, direções geográficas, etc. e serão colocadas em pontos dos trilhos de elevado valor paisagístico. Serão produzidas 3 mesas interpretativas da paisagem com as seguintes dimensões: altura 1500 mm; largura 1100 mm, área visível 1200×675 mm e área útil da informação 1100×640 mm;

1.2.

Painéis Informativos



Os painéis informativos serão colocados em pontos-chave dos trilhos contendo todas as informações pertinentes ao pleno fruir dos percursos. Serão produzidos 5 painéis informativos com as seguintes dimensões: área visível 1180×880 mm e área útil da informação 1140×840 mm.

1.3.

Postes Direcionais

Os postes direcionais serão colocados em pontos-chave dos percursos de modo a clarificar e dar informações pertinentes dos trilhos. Serão produzidas 27 placas de dimensões: 650×125 mm para os postes direcionais.

1.4.

Balizas

As balizas são suportes artificiais que se usam para a marcação dos trilhos face à inexistência de outros suportes no local de marcação. Para informar qual o nome, serão também colocadas à entrada das aldeias. Serão produzidos os layouts de 55 balizas.

1.5

Painéis publicitários

Serão colocados painéis publicitários em locais estratégicos nas entradas do Concelho de Vila Verde com a finalidade de divulgar os trilhos PR1, PR2 e PR3. Serão produzidos 6 painéis de dimensões 2×3 m.

1.6

Marcos quilométricos rodoviários

Estes marcos têm o objetivo de encorajar os visitantes no seu trajeto rodoviário. Serão colocados um por quilómetro depois dos painéis publicitários até à região dos trilhos PR1, PR2 e PR3. Serão produzidos os layouts de 14 marcos, com dimensões 500×300 mm.

1.7

Postes direcionais rodoviários

O objetivo destes postes é o de clarificar o trajeto rodoviário em pontos-chave até à região dos trilhos PR1, PR2 e PR3. Serão produzidas 4 placas de dimensões 650×125 mm para os postes direcionais rodoviários.

Forma da prestação dos serviços



Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a nomear após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o Município de Vila Verde de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Local da prestação do serviço

Os elementos objeto do contrato devem serão desenvolvidas e produzidas fora dos serviços municipais, nos locais constantes da execução da obra, ou outras que venham a ser comunicadas.

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1- O prestador de serviços obriga-se a desenvolver a sua atividade de forma independente, devendo todas as comunicações/notificações serem comunicadas ao dono da obra via email.
- 2- O prestador de serviços fica obrigado a prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Condições de pagamento

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido em três fases:
 - 30% com a adjudicação do trabalho;
 - 40% com a entrega da "maquetes" dos trabalhos para validação;
 - 30% com a entrega final do trabalho.



Notificações/correspondência

Todas as notificações e correspondências serão efetuadas por correio eletrónico (via email),
para as caixas de correio a definir.

XL